



Contrato de Programa Nº 006/2015

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o lado **MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº. 10.111.631/0001/31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande - Pernambuco. CEP: 55.565-000, neste ato representado por sua prefeita **ELIANAI BUARQUE GOMES**, brasileira, casada, professora, C.I. da SSP-PE Nº. 1.497.652 e CPF Nº 153.408.214-04, residente na cidade de São José da Coroa Grande,, Estado de Pernambuco; de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO FORMOSO**, posteriormente denominado **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo a gestão do aterro sanitário localizado em Rio Formoso/PE, visando o implemento de soluções consorciadas em face da demanda gerada pela produção de resíduos sólidos nos Municípios de Barreiros, Gameleira, Rio Formoso, Sirinhaém, São José da Coroa Grande e Tamandaré em cumprimento a Lei Federal Nº. 12.305/2010, compreendendo:

1. O conjunto de ações necessárias visando a Gestão e o Gerenciamento do Sistema Integrado de Resíduos Sólidos dos municípios **CONTRATANTES** nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, e Lei Estadual nº 14.236 de 13 de dezembro de 2010;

2. A Gestão da destinação final adequada dos resíduos sólidos Classe 11 (NBR ABNT 10.004/2004) gerados nos municípios de Municípios de Barreiros, Gameleira, Rio Formoso, Sirinhaém, São José da Coroa Grande e Tamandaré, no aterro sanitário do município de Rio Formoso, localizado no Engenho Serra D'água, zona rural de Rio Formoso, conforme preconiza a legislação aplicável;



3. O Desenvolvimento de políticas públicas ambientais que apontem para a redução da geração de resíduos;
5. O Incentivo institucional para a implementação da coleta seletiva como método principal de segregação de resíduos;
6. A Implantação e otimização de processos sustentáveis de reaproveitamento, reciclagem, compostagem;
7. Promoção e implementação de programas continuados de educação ambiental, de qualificação de pessoal e de gestão de sistemas aplicáveis à universalização dos serviços preconizados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.



Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa de que trata este Contrato foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por



meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 08 de julho de 2015


JOSE HILDO HACKER JUNIOR
= Presidente =


ELIANA BUARQUE GOMES
= Prefeita de São José da Coroa Grande =

Testemunhas:


Nome: Luiz de Fátima

CPF/MF Nº: 189 075 714-49

Nome: José Antônio Henrique Figueira

CPF/MF Nº: 547300154-87